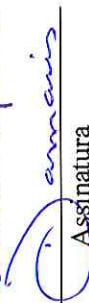




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 25/07/14
Edição n°: ANO VI - 031
Jornal: *Relatório Oficial*

Assinatura

LEI Nº 3111, DE 18 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação em Braille nos carnês de IPTU, no Município de Resende, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os carnês inerentes ao pagamento de IPTU deverão reproduzir todos os dados em linguagem Braille.

Parágrafo Único – A determinação a que se refere o caput deste artigo somente se operará mediante expressa solicitação do contribuinte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.


José Rechuan Junior
Prefeito Municipal